



Prefeitura Municipal de Oratórios Minas Gerais

Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal

Nº. 391/2012

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho **Lei Municipal Nº 391/2012** que "**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Oratórios/MG para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências**".

Oratórios/MG, 27 de Setembro de 2012.

Atenciosamente,


Odilon Ferreira de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
Jesus Alves de Oliveira
Presidente da Câmara





Lei Municipal Nº 391/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Oratórios/MG para a Legislatura de 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova e eu promulgo a seguinte:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários do Município de Oratórios/MG, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de Janeiro de 2013 é fixado nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal

R\$ 10.715,77 (Dez mil setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

II - Vice-Prefeito

R\$ 5.357,88 (Cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

III - Secretário Municipal:

R\$ 2.678,94 (Dois mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídios, a ser pago no mês de dezembro até o dia 20 (vinte) de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.



Art. 3º Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão o seu subsídios mensal ordinário, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente a partir de Janeiro de 2014, inclusive, pelo índice do IPC-A (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), do IBGE (Intitulo Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitando os limites constitucionais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Oratórios/MG, 27 de Setembro de 2012.


Odilon Ferreira de Oliveira Junior
Prefeito Municipal de Oratórios